

**RESOLUÇÃO N° 004, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**"Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 7º** - Constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também constitui objetivo do CONSAÚDE desenvolver ações e serviços de saneamento.

**Art. 2º.** O art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**ARTIGO 8º .....**

**XVI** - Promover a gestão associada e a integração do planejamento, da organização e da execução das Políticas Públicas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, especificamente de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;

**XVII** - Planejar, regular e fiscalizar as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XVIII** - Prestar os serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros;

**XIX** - Outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, a prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º.** O inciso XXXIII do art. 9º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ARTIGO 9º .....**

**XXXIII** - serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, disposição final de rejeitos e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, diretamente ou por meio de delegação a terceiros.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariquera-Açu (SP), 28 de março de 2025.



**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ**

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito de Miracatu – SP